



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato nº 028/14, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO EM PARQUE DE INFORMATICA E CABEAMENTO DE REDE LÓGICA NA PREFEITURA MUNICIPAL E DEMAIS SETORES, BEM COMO ESCOLAS E CRECHE MUNICIPAIS, NA ZONA URBANA E RURAL , que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa: **SISTEMA INFORMÁTICA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

Aos 20 dias do mês de março do ano de 2014, o Município de Cachoeira de Minas , com sede na Praça da Bandeira , 276 - centro, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Leonina de Oliveira, nº.439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **SISTEMA INFORMÁTICA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ n.º 22.204.648/0001-12, Inscrição Estadual nº. 518.472.852.00-85, com sede na Rua Rio de Janeiro, n.º 514, Centro, em Poços de Caldas/MG, neste ato representado pelo procurador Sr. Luciano Pontes, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do CPF n.º 613.335.816-53 e RG n.º M-4.404.991 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua José Fernandes Barreiro Filho, nº. 150, na cidade de Pouso Alegre/MG, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, de acordo com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98 visando atividades relacionadas com a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO EM PARQUE DE INFORMATICA E CABEAMENTO DE REDE LÓGICA NA PREFEITURA MUNICIPAL E DEMAIS SETORES, BEM COMO ESCOLAS E CRECHE MUNICIPAIS, NA ZONA URBANA E RURAL, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A empresa na qualidade de prestadora de serviços especializados na área de informática, executará serviços de suporte técnico e consertos no parque de equipamentos de informática, e cabeamento de rede lógica da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/M/G, incluindo servidores, computadores, impressoras, monitores de vídeo LCD e LED, switches de comunicação, roteadores, estabilizadores , no-breaks, racks de comunicação.

1.2 - Escopo obrigatório dos serviços a serem executados pela CONTRATADA:

- Suporte técnico em ambiente MS-Windows 98/XP/7/8, Ms-Server 2008/2012, pacote MS-Office, Star-Office e BR-Office, Linux Desktop, internet, a todos os usuários da PMCM;
- Instalar e configurar os sistemas operacionais originais e licenciados legalmente adquiridos e fornecidos pela Prefeitura para suas maquinas;
- Formatar equipamentos desktops e servidores;

- Instalar, configurar e consertar impressoras e computadores, de propriedade exclusiva da PMCM;
- Atender a todas as secretarias da PMCM, em seus diversos endereços, incluindo zona urbana e rural no Município de Cachoeira de Minas/MG, em veículo da própria contratada, por sua conta, risco e já inclusas despesas de transporte e locomoção;
- Substituir peças necessárias, após liberação formal por escrito da PMCM;
- Substituir peças somente se fornecidas pela PMCM;
- Efetuar os atendimentos aos equipamentos dos diversos departamentos da PMCM em até 24hrs das solicitações formais, respeitando a ordem de chegada dos mesmos e prioridades definidas pelo Chefe de Gabinete da PMCM.
- Gerar orçamentos de troca de peças em até 48hs do início do atendimento ao Chefe do departamento e ao Chefe de Gabinete para apreciação e retorno.
- Executar os serviços em horário comercial, de expediente da PMCM, de segunda a sexta-feira, de 08hs as 16hs, com intervalo para almoço de 11hs as 12h30, exceto feriados; com 01 (um) técnico alocado exclusivamente e dentro da PMCM, situada a Praça da Bandeira, nº 276, Cachoeira de Minas/MG.
- Manter serviço para abertura de chamados técnicos pelos usuários da PMCM, por telefone local fixo em sua SEDE, para controle, agendamento e execução dos serviços previstos, sem despesas adicionais.
- Manter telefones celulares ou rádios individuais para os técnicos alocados, para fácil comunicação entre estes e a PMCM, sem custos adicionais à Prefeitura.
- Efetuar reparos em cabeamentos de cobre CAT5e, CAT6, CAT6A e fibra ótica monomodo e multimodo, com peças fornecidas pela PMCM;
- Relançar, reconectar e certificar com equipamento Fluke DTX1800 ou similar de mesmas características, performance e confiabilidade, todos os pontos de rede lógica em cat5e, cat6, cat6a e fibra ótica monomodo e multimodo, que apresentarem defeito, no prédio SEDE da PMCM, com materiais fornecidos pela PREFEITURA; prover ajustes no cabeamento para aprovação pelo instrumental de testes; fornecimento dos laudos em arquivo PDF para controle e arquivamento pelo departamento competente da Prefeitura;
- Providenciar a instalação de canaletas, tubulações, guias de cabos necessárias para os serviços de reparo em cabeamento já existente, nos diversos departamentos da Prefeitura de Cachoeira de Minas, conforme necessidade; solicitando o fornecimento dos materiais à Prefeitura;
- Corrigir rupturas e falhas de comunicação física em cabos de rede, racks e fibras óticas da Prefeitura;
- Configurar e re-configurar quando necessário, todos os switches de comunicação gerenciáveis, roteadores IP, com e sem fio, instalados na Prefeitura de Cachoeira de Minas e em seus diversos departamentos, escolas e autarquias MUNICIPAIS;
- Efetuar reparos em cabeamentos de cobre CAT5e, CAT6 e fibra ótica, com peças fornecidas pela PMCM;
- Sugerir melhorias possíveis no parque de informática, rede lógica de dados e voz, cabeamento e procedimentos técnicos, rotinas de backup e armazenamento de dados, através de consultoria, sempre que acionado pelo Chefe de Gabinete da Prefeitura, sem custos adicionais.
- Fornecer e manter em funcionamento, durante a vigência do presente contrato, 01 (um) equipamento SERVIDOR DE DADOS para a prefeitura com Processador, disco rígido e memória, compatíveis com sistema de gestão da PMCM, compatível com

Sistema operacional Linux, sem custos adicionais, para uso da Prefeitura, em regime de COMODATO.

- Dar apoio técnico necessário ao usuário, quando forem necessárias instalações de aplicativos de uso da Prefeitura, que demandem alterações na configuração do sistema operacional ou suporte técnico para concretização da instalação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente Contrato terá seu início no ato de sua assinatura até a data de 31 de Dezembro de 2014, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços constantes dos **Anexos I e II** do Pregão Presencial 012/2014, serão prestados em horário comercial, de expediente da PMCM, de segunda a sexta-feira, de 08hs as 16hs, com intervalo para almoço de 11hs as 12hs, exceto feriados.

3.2 - Manter 01 (um) técnico em informática ou eletrônica, 02 (dois) dias úteis por semana (terças-feiras e quintas-feiras) em horário normal de expediente da PMCM à disposição desta para execução dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NOTAS FISCAIS

4.1 - Fica estabelecido que a fornecedora emitirá notas fiscais a cada prestação de serviço mensal, devendo constar o valor dos serviços realizados, acompanhado de demonstrativo dos trabalhos realizados.

4.2 O pagamento será efetuado em até 05(cinco) dias úteis, após a apresentação da fatura correspondente, referente aos serviços executados no mês anterior

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1 - Ao Município de Cachoeira de Minas, reserva - se o direito de exigir garantia dos serviços prestados pelo período de 03 (três) meses, sendo que se no período de 30 (trinta) dias for constatada mais de uma reclamação por mal atendimento; serviço mal executado ou o não comparecimento do técnico, este contrato será rescindido automaticamente. podendo este ser repassado ao segundo colocado, nos termos do art. 64, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 ou ser repetido o processo, a critério da Administração.

5.2 - Caberá ao Secretario Administrativo, juntamente com o servidor responsável pelo equipamento aprovar ou não os serviços prestados em até 10(dez) dias após a execução dos serviços.

CLAUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE FISCAL

6.1 – A contratada se responsabilizará por todos os serviços objeto deste contrato, garantindo sua plena execução, com pessoal técnico especializado.

6.2 – Fica ainda sob a responsabilidade da contratada todos os encargos sociais, previdenciários, tributários referentes aos salários/honorários pela execução dos serviços, despesas com deslocamentos, alimentação e outros que incidirem sobre o objeto licitado, inclusive o deslocamento aos Bairros Alto das Cruzes, Cachoeirinha e Distrito do Itaim, para a manutenção dos aparelhos destes locais que deverão ser agendadas pelo Secretario Municipal de Administração, uma vez ao mês, exceto nos casos urgentes, onde o técnico será avisado com antecedência.

CLÁUSULA SETIMA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

7.1 – A empresa deverá manter equipamentos e módulos de backup para atendimento.

7.2 – Caso algum equipamento necessite ser deslocado para a oficina do contratado, este deverá assinar um termo de responsabilidade que será emitido pelo Secretário responsável pelo setor, cujo equipamento precise de tal reparos, devendo o contratado providenciar outro equipamento para os serviços do Município.

7.3 - Estar devidamente REGISTRADA NO CREA/MG e apta para execução dos serviços de manutenção, com apresentação de CERTIDÃO DO CREA com validade atual;

7.4 - Emitir ART (anotação de responsabilidade técnica), anualmente, junto ao CREA/MG recolhendo por sua conta os valores devidos correspondentes, junto a este órgão.

7.5 - Possuir em sua equipe técnica, TÉCNICO RESPONSÁVEL JUNTO AO CREA/MG, devidamente autorizado por este órgão a responder pela Empresa contratada; comprovadamente em carteira de trabalho e livro de registros de funcionários da Empresa; comprovando vínculo empregatício.

7.6 - Manter 1 (um) técnico em informática ou eletrônica, comprovadamente, graduados na área de Tecnologia da Informação ou eletrônica, com curso secundário técnico ou nível universitário, dentro da PMCM para execução dos serviços previstos; comprovando vínculo empregatício em carteira de trabalho e livro de registros de funcionários da Empresa; 02 (dois) dias úteis por semana (terças-feiras e quintas-feiras) em horário normal de expediente da PMCM à disposição desta para execução dos trabalhos.

7.7 - Manter laboratório para reparos e consertos de placas em sua sede, onde deverá manter também 01 (um) técnico em informática ou eletrônica, comprovadamente graduados na área de Tecnologia da Informação ou eletrônica, para execução dos serviços previstos; comprovando vínculo empregatício em carteira de trabalho e livro de registros de funcionários da Empresa; em horário comercial, de segunda a sexta-feira das 08hs as 18hs, à disposição da PMCM para execução de serviços e consertos em máquinas que não forem possíveis de ser reparadas em campo, no ato do atendimento.

7.8 - Fornecer 01 (um) veículo de sua propriedade para deslocamento e execução dos serviços pelos técnicos e eventuais transportes de equipamentos em reparo ou peças, em segurança, nos locais fora do prédio principal da PMCM, sem cobrança adicional de deslocamento, combustível ou outras despesas até seu laboratório de reparos e sede administrativa da contratada.

7.9 - Comprovar com certificados em nome da CONTRATADA, que a mesma é assistência técnica autorizada de pelo menos 1 (um) fabricante de computadores e servidores do mercado nacional e 1 (um) fabricante de impressoras, afim de comprovar qualificação técnica para os serviços previstos no objeto, em parque de equipamentos da PMCM;

7.10 - Manter em seu laboratório ferramental necessário para conectorizações em cabos de rede CAT5e, CAT6 e fibra ótica, incluindo ALICATES DE CRIMP, FUSORAS ÓTICAS, CERTIFICADOR DE CABOS DE REDE LOGICA CAT6 E DE FIBRA ÓTICA; ficando assim apta a prover este tipo de serviço a qualquer tempo a PMCM;

7.11 - Fornecer ferramental individual necessário aos atendimentos diários dos técnicos alocados para execução dos serviços;

7.12 - Fornecer EPI's (equipamentos de proteção individual) a todos os seus técnicos alocados, visando a saúde, proteção e bem estar dos seus empregados dentro das instalações da PMCM;

m) Fornecer alimentação aos técnicos alocados para execução dos trabalhos;

n) Fornecer, implantar, gerir e manter atualizado software de inventário eletrônico do parque de equipamentos da PMCM, para controle do Setor de Patrimônio da Prefeitura;

7.13 - Fornecer a cada intervenção técnica, um relatório assinado pelas partes envolvidas, técnico e usuário do equipamento, constando modelo, serie, defeito e correção aplicado, datados, para controle do setor de T.I.,

7.14 - Envio de resumo mensal de atendimentos para comprovação da execução dos serviços contratados ao setor de T.I. para liberação de notas fiscais de prestação de serviços e processos de empenho interno da PMCM; sob pena de não efetivação do pagamento mensal;

7.15 - Devolver em até 15 dias todos os equipamentos, removidos para seu laboratório para reparo, cujo orçamento de conserto tenha sido reprovado ou fornecimento de peças pela PMCM não concretizado, ao setor proprietário dos mesmos, com relatório por escrito e assinado por ambas as partes, mencionando defeito e causa da devolução;

7.16 - Somente utilizar softwares e aplicativos fornecidos pela PMCM para instalação no parque de equipamentos da Prefeitura.

7.17 - Fornecer mensalmente nota fiscal de serviços para processo de empenho e pagamento MENSAIS pela PREFEITURA.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

9.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais), sendo pagos mensalmente o valor de R\$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais).

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS

10.1 - Os preços propostos, resultantes do Processo Licitatório nº. 042/14, Pregão Presencial nº. 012/14, mencionados no anexo I, são fixos durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11. 1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato serão aplicadas às penas impostas no Art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e citadas abaixo, além de poder a Administração Pública rescindir o presente Contrato, sem qualquer ônus.

a) Advertência;

b)- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

c) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d) Multa de até 30% (trinta) por cento, do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ORÇAMENTO

13.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias, constantes na Lei do Orçamento nº 2.350 de 20 de Novembro de 2.013:

0201 .0412204012.016.339039-7;

020301.0412204012.007.339039-31;

020403.1236112022.067.339039-100;

020501.1030110012.051.339039-127;

020502.0824408012.166.339039-216; e

020601.1545215012.125.339039-241.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

14.2- As Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

14.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado .

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas , lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas, 20 de Março de 2.014.

Pela CONTRATANTE

Carlos Augusto Tenório Dionísio - Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA

**SISTEMA INFORMÁTICA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA**

Testemunhas1: _____ CPF/RG: _____

Testemunhas2: _____ CPF/RG: _____